DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

ANO 1 - EDIÇÃO 21 - TUIUTI. 05 DE AGOSTO DE 2015 - WWW.TUIUTI.SP.GOV.BR - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA ASSINA CONVÊNIO COM SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA

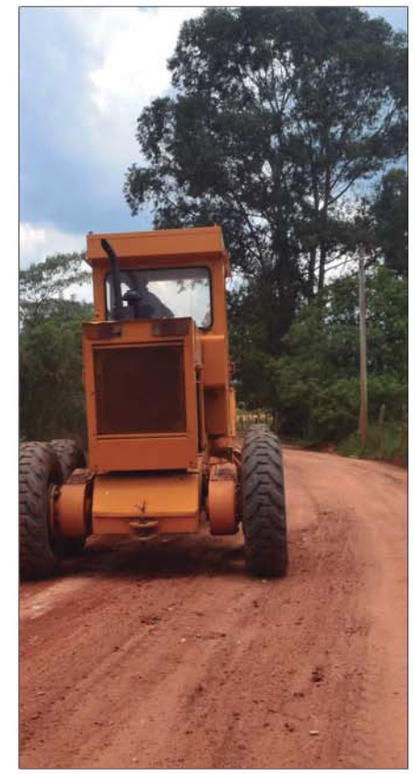


O Prefeito Municipal de Tuiuti assinou, no último dia 24 de julho, um convênio no valor de 20 mil reais para investimentos em estradas rurais do Município. O evento ocorreu na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O valor do convênio assinado (SEIA), deverá ser destinado à Prefeitura nos próximos quinze dias. "Em suma, este convênio nos auxiliará nos investimentos realizados nas estradas rurais. O recurso é específico para a recuperação ou manutenção das estradas de terra", explicou o Prefeito, que tem investido muito na área rural do município.

O recurso é destinado mediante à apresentação de um plano de trabalho, que deve incluir as localidades onde os investimentos serão realizados. "Temos uma extensa área rural, que demanda uma manutenção constante de estradas. Esse intenso trabalho reflete na melhoria do tráfego dos veículos, proporcionando mais segurança e conforto aos moradores de sítios e fazendas, que transitam diariamente pelas estradas por estes caminhos", disse o Prefeito.





SAMU 192

Quando se deve chamar o SAMU?

- dores no peito de aparecimento súbito;
- situações de intoxicação ou envenenamento;
- queimaduras graves;
- trabalhoas de parto com risco de morte da mãe ou do feto;
- queda acidental;
- crises convulsivas;
- acidentes de trânsito com atropelamento;
- traumas (tórax, abdômen, crânio e fraturas)
- perda de consciência (desmaio); e
- sangramentos/hemorragias.

WWW

www.tuiuti.sp.gov.br

facebook.com.br/prefeitura.municipal.tuiuti

acesse e curta

LEIS

LEI Nº 593/2.015
DE 15 DE JULHO DE 2.015.

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2016 e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.
Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
III. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
IV. assistência à criança e ao adolescente;
V. melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES
Art. 3º. As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2014/2017 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.
CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS
Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2016 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:
Tabela 1–Metas Anuais;
Tabela 2–Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Tabela 3–Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela 4–Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5–Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6–Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela 7–Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único. A tabela 1 que trata o "caput" é expressa em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.
Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.
CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2016, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.
Art. 7º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
Art. 8º. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada nos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores ao ato que a provoque.
Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
§ 2º. A avaliação dos resultados far--se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
§ 3º. Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.
Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.
§ 1º. As instituições interessadas em receber recursos do orçamento municipal de 2016, devem cumprir os seguintes requisitos, além daqueles já definidos no caput deste artigo:
a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
b) aplicar, nas atividades-fim, 100% de sua receita total;
c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal;
d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
e) não possuir agentes políticos do governo municipal em seu quadro de dirigentes.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.
Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
I-Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
II-Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
III-Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
IV- Saldo financeiro do exercício anterior.
§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
Art. 13. A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada a:
I- cobertura de créditos adicionais; e
II-atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 14. Ficam os Poderes, nos termos da Constituição Federal, autorizados a:
I- realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II- realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.
§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
§ 2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam

obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.
Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal; e
II - o orçamento da seguridade social.
§ 2º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.
Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL
Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive a distribuição de abonos, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".
§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.
Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 22.Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.
Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
Art. 24. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 25. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2015, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tuiuti/SP, de 15 de Julho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 594/2.015
DE 15 DE JULHO DE 2.015.

"Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art. 1º. Passa a chamar-se estrada municipal, Carolina Malaquias De Azevedo, o trecho que tem início na estrada municipal José de Camargo Filho. Perfazendo-se por 543 metros, e finalizando na Chácara Moser.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tuiuti/SP, de 15 de Julho de 2.015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, de 24 de julho de 2015.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença médica do vereador Walter Pavesi Filho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tuiuti aprova, e eu, Márcia Abrahão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida prorrogação da licença médica ao vereador Walter Pavesi Filho das funções da Presidência da Câmara Municipal de Tuiuti, em virtude de afastamento médico concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) até o dia 26 de agosto de 2015.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tuiuti/SP, 24 de julho de 2015.

Márcia Abrahão de Oliveira.
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti.

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal
4015-6212
4015-6214
4015-6216

Posto de Saúde
4015-6218
4015-6466

Centro de Especialidades
4015-6076

Vigilância Sanitária
4015-6076

Fundo Social
4015-6483

CRAS
4015-6205

Conselho Tutelar
4015-6479

Secretaria da Educação
4015-6157

DAET – Departamento de Água e Esgoto
4015-6588

Câmara Municipal
4015-6200

RELATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2015/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancel.	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancel.	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
EXECUTIVO												
PREFEITURA MUNICIPAL	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	527.716,41	268.466,41	-	687.075,68	693.208,66
SUBTOTAL												
TOTAL(I)	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	527.716,41	268.466,41	-	687.075,68	693.208,66
TOTAL(III) = (I)+(II)	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	527.716,41	268.466,41	-	687.075,68	693.208,66

Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2015/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO VII(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	17.004.810,00	8.416.299,83	7.904.746,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.029.200,00	495.575,36	709.609,40
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	12.000,00	2.271,96	533,76
Receita Patrimonial	97.190,00	58.963,51	67.747,97
(-)Aplicações Financeiras	85.190,00	56.691,55	67.214,21
Transferências Correntes	15.252.610,00	7.571.976,24	6.886.382,62
Demais Receitas Correntes	711.000,00	346.476,27	308.220,52
RECEITAS DE CAPITAL(II)	325.850,00	211.500,00	214.025,00
Operações de Crédito(III)	-	-	-
Amortização de Empréstimos(IV)	-	-	-
Alienação de Bens(V)	-	-	-
Transferências de Capital	325.850,00	211.500,00	214.025,00
Convênios	325.850,00	211.500,00	214.025,00
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	325.850,00	211.500,00	214.025,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.330.660,00	8.627.799,83	8.118.771,30

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS CORRENTES(VIII)	16.584.811,67	9.250.894,54	8.727.179,96	7.779.425,74	7.577.170,02
Pessoal e Encargos Sociais	8.014.239,34	3.806.745,41	3.327.449,62	3.768.844,24	3.327.449,62
Juros e Encargos da Dívida(IX)	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.570.572,33	5.444.149,13	5.399.730,34	4.010.581,50	4.249.720,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	16.584.811,67	9.250.894,54	8.727.179,96	7.779.425,74	7.577.170,02
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	1.077.550,00	511.488,16	160.974,39	86.017,96	105.374,39
Investimentos	1.041.550,00	475.577,70	160.974,39	50.107,50	105.374,39
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	36.000,00	35.910,46	-	35.910,46	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XI	1.041.550,00	475.577,70	160.974,39	50.107,50	105.374,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	50.000,00	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.676.361,67	9.726.472,24	8.888.154,35	7.829.533,24	7.682.544,41
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-345.701,67	-1.098.672,41	-769.383,05	798.266,59	436.226,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					216.984,36

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VL. CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O	-85.190,00
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RETIFICADO

Câmara Municipal de Tuiuti - SP
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal - RETIFICADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio de 2014 a Abril de 2015 (1º Quadrimestre 2015)

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	437.093,06	-
Pessoal Ativo	437.093,06	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**437.093,06**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		**437.093,06**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	**15.885.287,52**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	**2,75**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	953.117,25
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	905.461,39

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Marcia Abrahão de Oliveira
Presidente da Câmara
RG: 7.201.162

Maria Eliete Varoni
Contadora
CRC:1SP260054/O-2

Elisângela das Neves Silva
Resp. Controle Interno
RG:44.825.101-2

Expediente | Responsável: Governo Municipal de Tuiuti
Diagramação e impressão: AGL Associados Comunicação e Marketing LTDA
Tiragem: 1.500

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Resultado Nominal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Junho 2015/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO V(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014	Em 30/Abr/2015	Em 30/Jun/2015
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	142.274,72	106.446,08	132.327,94
DEDUÇÕES(II)	695.559,41	890.624,31	1.000.090,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.080.614,74	1.749.076,34	2.062.353,63
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	385.055,33	858.452,03	1.062.262,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-553.284,69	-784.178,23	-867.762,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(VI)=(III+IV-V)	-553.284,69	-784.178,23	-867.762,86

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
	(c-b)	(c-a)
VALOR	-83.584,63	-314.478,17

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	
DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Junho 2015Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁI	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.938.349,70**	**16,87**	**8.684.491,38**	**49,87**	**8.731.358,62**
RECEITAS CORRENTES	**17.090.000,00**	**17.090.000,00**	**2.726.849,70**	**15,96**	**8.472.991,38**	**49,58**	**8.617.008,62**
RECEITA TRIBUTÁRIA	999.200,00	999.200,00	126.566,10	12,67	495.575,36	49,60	503.624,64
Impostos	739.200,00	739.200,00	99.685,78	13,49	381.842,17	51,66	357.357,83
Taxas	260.000,00	260.000,00	26.880,32	10,34	113.733,19	43,74	146.266,81
RECEITA PATRIMONIAL	127.190,00	127.190,00	25.149,99	19,77	58.963,51	46,36	68.226,49
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	126.190,00	126.190,00	25.149,99	19,93	58.963,51	46,73	67.226,49
RECEITA DE SERVIÇOS	550.000,00	550.000,00	93.210,50	16,95	243.077,22	44,20	306.922,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.252.610,00	15.252.610,00	2.439.626,39	15,99	7.571.976,24	49,64	7.680.633,76
Transferências Intergovernamentais	14.880.610,00	14.880.610,00	2.365.013,03	15,89	7.388.930,34	49,65	7.491.679,66
Transferências de Convênios	372.000,00	372.000,00	74.613,36	20,06	183.045,90	49,21	188.954,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00	161.000,00	42.296,72	26,27	103.399,05	64,22	57.600,95
Multas e Juros de Mora	50.000,00	50.000,00	9.764,55	19,53	25.068,34	50,14	24.931,66
Receita da Dívida Ativa	91.000,00	91.000,00	30.699,58	33,74	70.915,81	77,93	20.084,19
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	1.832,59	9,16	7.414,90	37,07	12.585,10
RECEITAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**325.850,00**	**211.500,00**	**64,91**	**211.500,00**	**64,91**	**114.350,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	325.850,00	211.500,00	64,91	211.500,00	64,91	114.350,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	325.850,00	211.500,00	64,91	211.500,00	64,91	114.350,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.938.349,70**	**16,87**	**8.684.491,38**	**49,87**	**8.731.358,62**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(I	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.938.349,70**	**16,87**	**8.684.491,38**	**49,87**	**8.731.358,62**
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII)=(V+VI)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.938.349,70**	**16,87**	**8.684.491,38**	**49,87**	**8.731.358,62**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	**216.984,36**	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g)=(e-f)		(h)	(i)=(e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**7.865.443,70**	**9.846.917,97**	**7.068.563,85**
DESPESAS CORRENTES	**16.412.200,00**	**16.584.811,67**	**2.309.527,93**	**9.250.894,54**	**7.333.917,13**	**2.596.882,68**	**7.779.425,74**	**8.805.385,93**	**7.014.057,87**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.111.600,00	8.014.239,34	1.258.297,08	3.806.745,41	4.207.493,93	1.258.297,08	3.768.844,24	4.245.395,10	3.263.738,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.300.600,00	8.570.572,33	1.051.230,85	5.444.149,13	3.126.423,20	1.338.585,60	4.010.581,50	4.559.990,83	3.750.319,35
DESPESAS DE CAPITAL	**707.800,00**	**1.077.550,00**	**343.275,21**	**511.488,16**	**566.061,84**	**19.340,01**	**86.017,96**	**991.532,04**	**54.505,98**
INVESTIMENTOS	707.800,00	1.041.550,00	343.193,39	475.577,70	565.972,30	19.258,19	50.107,50	991.442,50	35.509,84
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	36.000,00	81,82	35.910,46	89,54	81,82	35.910,46	89,54	18.996,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**	-	-	**50.000,00**	-	-	**50.000,00**	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**7.865.443,70**	**9.846.917,97**	**7.068.563,85**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**7.865.443,70**	**9.846.917,97**	**7.068.563,85**
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	**819.047,68**	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**8.684.491,38**	**9.846.917,97**	**7.068.563,85**

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Julho/2014 a Junho/2015

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2015
	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014		
	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.404.036,87	1.344.862,29	1.465.985,26	1.245.656,05	1.396.777,93	1.867.680,84		
	1.813.223,80	1.499.090,39	1.726.954,87	1.497.375,94	1.549.218,05	1.558.271,36	18.369.133,66	19.428.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	90.762,67	80.588,22	160.389,43	51.362,64	58.160,72	66.271,05		
	29.098,55	57.683,06	105.900,09	176.327,56	85.483,09	41.083,01	1.003.110,09	999.200,00
Outras Receitas Tributárias	90.762,67	80.588,22	160.389,43	51.362,64	58.160,72	66.271,05		
	29.098,55	57.683,06	105.900,09	176.327,56	85.483,09	41.083,01	1.003.110,09	999.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.227,13	8.342,26	7.592,30	7.687,06	6.344,02	11.844,44		
	6.011,42	7.429,33	10.448,04	9.924,73	12.571,02	12.578,97	112.000,72	127.190,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.437,22	39.765,85	40.355,73	45.674,45	35.922,59	45.955,01		
	34.371,54	42.491,06	37.699,15	35.304,97	46.897,01	46.313,49	501.188,07	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.239.395,39	1.208.018,47	1.245.820,21	1.131.955,77	1.284.807,58	1.720.644,33		
	1.739.557,68	1.380.531,77	1.548.882,61	1.253.881,11	1.384.532,15	1.435.733,96	16.573.761,03	17.591.010,00
Outras Transferências Correntes	1.239.395,39	1.208.018,47	1.245.820,21	1.131.955,77	1.284.807,58	1.720.644,33		
	1.739.557,68	1.380.531,77	1.548.882,61	1.253.881,11	1.384.532,15	1.435.733,96	16.573.761,03	17.591.010,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.214,46	8.147,49	11.827,59	8.976,13	11.543,02	22.966,01		
	4.184,61	10.955,17	24.024,98	21.937,57	19.734,79	22.561,93	179.073,75	161.000,00
DEDUÇÕES (II)	156.976,75	157.173,96	160.059,61	141.913,19	168.183,21	192.464,04		
	232.701,80	202.348,75	192.047,43	163.405,34	191.962,15	188.677,57	2.147.913,80	2.470.275,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	156.976,75	157.173,96	160.059,61	141.913,19	168.183,21	192.464,04		
	232.701,80	202.348,75	192.047,43	163.405,34	191.962,15	188.677,57	2.147.913,80	2.470.275,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.247.060,12	1.187.688,33	1.305.925,65	1.103.742,86	1.228.594,72	1.675.216,80		
	1.580.522,00	1.296.741,64	1.534.907,44	1.333.970,60	1.357.255,91	1.369.593,79	16.221.219,86	16.958.125,00

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Junho 2015/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁ	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**100,00**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**7.865.443,70**	**100,00**	**9.846.917,97**
Legislativa	684.000,00	684.000,00	108.162,68	302.428,12	3,10	381.571,88	100.012,68	281.078,12	3,57	402.921,88
Ação Legislativa	684.000,00	684.000,00	108.162,68	302.428,12	3,10	381.571,88	100.012,68	281.078,12	3,57	402.921,88
Administração	1.500.000,00	1.464.000,00	263.060,42	904.595,50	9,27	559.404,50	254.098,73	784.960,83	9,98	679.039,17
Administração Geral	1.500.000,00	1.464.000,00	263.060,42	904.595,50	9,27	559.404,50	254.098,73	784.960,83	9,98	679.039,17
Assistência Social	863.810,00	875.810,00	109.858,55	372.943,43	3,82	502.866,57	108.640,59	350.385,53	4,45	525.424,47
Assistência ao Portador de Deficiência	66.100,00	78.100,00	12.156,44	44.927,33	0,46	33.172,67	15.021,44	36.803,99	0,47	41.296,01
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.500,00	131.500,00	12.797,79	41.877,51	0,43	89.622,49	12.333,01	40.239,97	0,51	91.260,03
Assistência Comunitária	666.210,00	666.210,00	84.904,32	286.138,59	2,93	380.071,41	81.286,14	273.341,57	3,48	392.868,43
Saúde	3.196.190,00	3.522.647,31	491.935,86	2.305.793,57	23,62	1.216.853,74	475.674,80	1.609.352,37	20,46	1.913.294,94
Atenção Básica	2.730.690,00	3.021.613,11	416.468,41	2.018.737,05	20,68	1.002.876,06	402.767,02	1.364.355,41	17,35	1.657.257,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	427.500,00	427.500,00	64.769,92	256.850,31	2,63	170.649,69	59.471,73	223.538,44	2,84	203.961,56
Vigilância Sanitária	13.500,00	29.034,20	5.851,50	11.079,68	0,11	17.954,52	5.891,89	10.538,48	0,13	18.495,72
Vigilância Epidemiológica	24.500,00	44.500,00	4.846,03	19.126,53	0,20	25.373,47	7.544,16	10.920,04	0,14	33.579,96
Educação	6.414.400,00	6.457.454,36	959.844,54	3.020.198,42	30,94	3.437.255,94	1.009.142,13	2.864.518,37	36,42	3.592.935,99
Administração Geral	155.000,00	45.000,00	0,00	220,00	0,00	44.780,00	0,00	220,00	0,00	44.780,00
Ensino Fundamental	4.297.700,00	4.465.754,36	700.132,35	2.278.714,66	23,34	2.187.039,70	756.153,04	2.185.404,60	27,78	2.280.349,76
Ensino Médio	499.400,00	499.400,00	75.111,05	164.778,82	1,69	334.621,18	66.156,91	130.959,64	1,67	368.440,36
Ensino Superior	54.000,00	54.000,00	9.520,00	24.465,00	0,25	29.535,00	9.520,00	24.465,00	0,31	29.535,00
Educação Infantil	1.396.800,00	1.381.800,00	175.081,14	542.107,95	5,55	839.692,05	177.312,18	513.557,14	6,53	868.242,86
Educação de Jovens e Adultos	11.500,00	11.500,00	0,00	9.911,99	0,10	1.588,01	0,00	9.911,99	0,13	1.588,01
Cultura	190.000,00	190.000,00	29.846,98	171.098,00	1,75	18.902,00	51.281,87	141.630,90	1,80	48.369,10
Difusão Cultural	190.000,00	190.000,00	29.846,98	171.098,00	1,75	18.902,00	51.281,87	141.630,90	1,80	48.369,10
Urbanismo	1.807.000,00	1.807.000,00	237.223,97	778.335,82	7,97	1.028.664,18	255.433,72	708.000,30	9,00	1.098.999,70
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Serviços Urbanos	1.607.000,00	1.607.000,00	237.223,97	778.335,82	7,97	828.664,18	255.433,72	708.000,30	9,00	898.999,70
Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00	100.976,50	929.873,42	9,53	208.126,58	194.781,96	570.887,66	7,26	567.112,34
Saneamento Básico Urbano	1.138.000,00	1.138.000,00	100.976,50	929.873,42	9,53	208.126,58	194.781,96	570.887,66	7,26	567.112,34
Gestão Ambiental	23.500,00	23.500,00	415,00	415,00	0,00	23.085,00	415,00	415,00	0,01	23.085,00
Preservação e Conservação Ambiental	23.500,00	23.500,00	415,00	415,00	0,00	23.085,00	415,00	415,00	0,01	23.085,00
Agricultura	83.500,00	68.500,00	7.732,24	34.616,53	0,35	33.883,47	9.432,24	27.030,54	0,34	41.469,46
Extensão Rural	83.500,00	68.500,00	7.732,24	34.616,53	0,35	33.883,47	9.432,24	27.030,54	0,34	41.469,46
Comércio e Serviços	111.000,00	76.000,00	5.644,18	5.644,18	0,06	70.355,82	5.644,18	5.644,18	0,07	70.355,82
Turismo	111.000,00	76.000,00	5.644,18	5.644,18	0,06	70.355,82	5.644,18	5.644,18	0,07	70.355,82
Transporte	729.100,00	974.950,00	296.318,67	760.862,05	7,79	214.087,95	108.326,86	348.259,30	4,43	626.690,70
Transporte Rodoviário	729.100,00	974.950,00	296.318,67	760.862,05	7,79	214.087,95	108.326,86	348.259,30	4,43	626.690,70
Desporto e Lazer	214.500,00	179.500,00	10.370,32	44.719,50	0,46	134.780,50	11.924,70	42.421,44	0,54	137.078,56
Desporto Comunitário	214.500,00	179.500,00	10.370,32	44.719,50	0,46	134.780,50	11.924,70	42.421,44	0,54	137.078,56
Encargos Especiais	165.000,00	201.000,00	31.413,23	130.859,16	1,34	70.140,84	31.413,23	130.859,16	1,66	70.140,84
Outros Encargos Especiais	165.000,00	201.000,00	31.413,23	130.859,16	1,34	70.140,84	31.413,23	130.859,16	1,66	70.140,84
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**17.170.000,00**	**17.712.361,67**	**2.652.803,14**	**9.762.382,70**	**100,00**	**7.949.978,97**	**2.616.222,69**	**7.865.443,70**	**100,00**	**9.846.917,97**

Estado de São Paulo — Tributos Arrecadados (Art.2°, Inciso I)
Prefeitura Municipal de Tuiuti — Junho de 2015

Código	Descrição	Valor Recebido no Mês	Valor Recebido no Ano
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.083,01	495.575,36
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	41.083,01	495.575,36
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	32.677,67	381.842,17
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	11.650,59	208.641,28
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	6.771,61	147.258,54
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU	6.771,61	147.258,54
1.1.1.2.04.00.00.00	Imp.S/Renda e Prov.de Qualquer Natureza	4.108,98	28.172,05
1.1.1.2.04.31.00.00	RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	4.108,98	28.172,05
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	770,00	33.210,69
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	21.027,08	173.200,89
1.1.1.3.05.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	21.027,08	173.200,89
1.1.1.3.05.01.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	21.027,08	173.200,89
1.1.1.3.05.01.03.00	ISSQN - Simples Nacional	516,69	3.228,51
1.1.1.3.05.01.04.00	IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	20.510,39	169.972,38
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas	8.405,34	113.733,19
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	36,80
1.1.2.1.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	36,80
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.405,34	113.696,39
1.1.2.2.12.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Admin.	87,64	1.300,91
1.1.2.2.12.01.00.00	Taxa Emolumentos e Custas	87,64	1.300,91
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	1.273,02	6.128,66
1.1.2.2.28.01.00.00	Taxa Cemitério - Concessão de Lote	1.273,02	6.128,66
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	4.284,30	91.094,50
1.1.2.2.90.01.00.00	Taxa Limpeza Pública	397,98	87.208,18
1.1.2.2.90.02.00.00	Taxa Coleta de Lixo	2.089,81	2.089,81
1.1.2.2.90.03.00.00	Taxa Conservação de Vias	1.796,51	1.796,51
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.760,38	15.172,32
1.1.2.2.99.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	2.760,38	15.172,32

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: TUIUTI — **PERÍODO: 2º TRIMESTRE DE 2015**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	147.258,54
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	33.210,69
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	173.200,89
Imposto de Renda Retido na Fonte	28.172,05
Dívida Ativa de Impostos	12.267,75
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	8.951,69
Multa/Juros provenientes de impostos	2.256,19
Fundo de Participação dos Municípios	3.648.746,77
Imposto Territorial Rural	532,12
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	8.640,54
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.768.955,78
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	412.795,36
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	14.343,76
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**6.259.332,13**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	371.639,14
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	7.237,41
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.925.942,71
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	19.688,09
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**2.324.507,35**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**8.583.839,48**

DESPESAS DO ENSINO			Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação			0,00	0,00	0,00
12.361 - Ensino Fundamental			654.066,24	578.246,22	520.989,49
12.365 - Educação Infantil			121.930,70	107.736,29	87.377,15
12.366 - Educação de Jovens e Adultos			0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial			0,00	0,00	0,00
	(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**775.996,94**	**685.982,51**	**608.366,64**
	(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	265.792,20	263.933,20	257.757,94
	(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00	0,00	0,00
	(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
	(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**510.204,74**	**422.049,31**	**350.608,70**
	(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	1.825.467,43	1.825.467,43	1.595.199,07
	(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
	(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	774.487,76	774.487,76	774.487,76
	(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**1.561.184,41**	**1.473.028,98**	**1.171.320,01**
		% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**24,94**	**23,53**	**18,71**
FUNDEB					
		Despesas com Magistério - R$	1.370.725,90	1.370.725,90	1.199.938,19
		Despesas com Manutenção - R$	454.741,53	454.741,53	395.260,88
		% Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**70,45**	**70,45**	**61,67**
		% Aplicação nna manutenção - FUNDEB	**23,37**	**23,37**	**20,32**
		% Aplicação dos recursos do FUNDEB	**93,82**	**93,82**	**81,99**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96			**190.000,00**	**190.000,00**	**190.000,00**

CARINA APARECIDA RAMOS
Secretária de Educação

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO DE FREITAS
Chefe da Divisão de Adm/Finanças

BAIRRO DO ARRAIAL TAMBÉM GANHARÁ ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE



Pensando na melhoraria da condição física, qualidade de vida e a saúde da população, o Governo Municipal realizará a construção de uma academia de ginástica ao ar livre também no Bairro do Arraial. Os equipamentos das academias ao ar livre são vantajosos por serem indicados a qualquer pessoa, pois não possuem peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. O local deverá ser nivelado e adequado para a pavimentação e instalação dos aparelhos de ginástica.



O GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI REALIZOU NO DIA 21 DE JULHO, A 3ª COLETA DE PNEUS NO MUNICÍPIO



A ação faz parte do projeto "Tuiuti, Cidade Limpa" desenvolvido pela Comissão Interna de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura que teve início em fevereiro deste ano.

Os números são satisfatórios, somente no primeiro semestre após a implantação, foram coletados quase 700 pneus, que provavelmente seriam descartados na natureza de forma incorreta ou até mesmo queimados. Agora, com as coletas, tanto a população quanto as borracharias possuem uma alternativa ambientalmente correta para o seu descarte.

Após a coleta, a Prefeitura encaminha os pneus ao depósito do CISBRA - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico que dá a eles a destinação correta.

O Governo Municipal de Tuiuti e a Comissão Interna de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável agradecem a colaboração de todos!

ESCOLAS MUNICIPAIS PASSARAM POR PREPARATIVOS PARA VOLTA ÀS AULAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015



Com o retorno das aulas na última segunda-feira, dia 03, as escolas da rede municipal de ensino intensificaram os preparativos para recepcionar estudantes e professores. Os serviços de limpeza, pintura, reparos, roçagem de jardins e poda de árvores movimentaram as unidades escolares na última semana.

"É de grande importância que os estudantes encontrem um ambiente limpo, organizado e receptivo para retomarem as atividades escolares com entusiasmo", frisou o Prefeito Municipal.

